



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO

Contrato Nº 005/2020

Processo Nº 567/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL E GÁS GLP QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ICONHA E A EMPRESA
SUPERMERCADO ICONHA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.251.599/0001-24, com sede na Rua Muniz Freire, nº 305, Centro, Iconha-ES, representada legalmente pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal **Sr. Marcelo Lovati Macarini**, brasileiro, casado, CPF nº 087.024.177-07, residente e domiciliado na Zona Rural, S/N.º, Morro da Palha, neste Município de Iconha/ES, e a empresa Supermercado Iconha Eireli, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Danilo Monteiro de Castro, 01, Centro, Iconha/ES inscrita no CNP sob o nº 02.275.470/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Soares Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Wandira Serrão de Castro, 112, Morada Vale do Sol, Iconha-ES, portador do CPF nº 002.822.887-16 e do RG nº 976.1666, ajustam o presente CONTRATO de **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 567/2019, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA apurada em 19/11/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água mineral e gás GLP, conforme discriminação da Cláusula Segunda, Item 2.1.

1.2 - O objeto será fornecido de forma parcelada, sempre que necessário, de acordo com a ordem da Contratante, e na quantidade necessária indicada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.416,40 (mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), de acordo com a proposta comercial, cujos valores unitários e quantitativos correspondem ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral; tipo: sem gás; galão de 20 litros.	130 unidades	7,90	1.027,00
2	Gás de cozinha ou GLP (gás liquefeito de petróleo), apresentação em 06 unidades Botijão de 13 quilogramas.	06 unidades	64,90	389,40
TOTAL				R\$ 1.416,40

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos, inclusive garantia, quando for o caso.

2.3 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos gêneros adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER LEGISLATIVO

3.3 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

3.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

3.6 - É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O fornecimento realizar-se-á de forma parcelada, sempre que houver necessidade por parte da Contratante, de acordo com a ordem recebida pela Contratada, na quantidade previamente informada, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

4.2 - O objeto será recebido na sede da Câmara Municipal de Iconha, primeiramente de forma provisória, e em definitivo após 72h (setenta e duas horas) não havendo manifestação em contrário.

4.3 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais para o fornecimento do objeto, a empresa será devidamente notificada das irregularidades.

4.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 - O objeto deste contrato deverá ter qualidade condizente com as exigências de mercado, devendo ser identificada qualquer anormalidade imediatamente já no ato da entrega, quando a contratada será advertida e notificada do caso, para prover a substituição em prazo de 24h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA SEXTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER LEGISLATIVO

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Projeto/Atividade nº 2002 (Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo) e Elemento de Despesa nº 33903000000 (Material de Consumo), do orçamento da Câmara Municipal de Iconha para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O contrato terá início na data de sua assinatura sendo finalizado em 31/12/2020, devendo ser publicado seu extrato no átrio desta Casa, em conformidade com o Art. 84 da Lei Orgânica Municipal de Iconha/ES e no sítio eletrônico da Câmara, para fins de sua eficácia.

7.2 - É proibida a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto, promovendo o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- c) atestar e receber o material de acordo com as cláusulas deste documento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto em perfeitas condições para consumo e utilização, de acordo com o previsto na legislação, proposta comercial e neste contrato;
- b) apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER LEGISLATIVO

c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta da contratada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iconha por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

Parágrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante o Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente da Câmara, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Parágrafo Quarto. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/CMI, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER LEGISLATIVO

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público Rita de Cássia Figueira Paulino, matrícula n.º 273, assim designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste seu Sócio Administrador, o Sr. Alessandro Soares Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidos por meios administrativos.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Iconha-ES, 06 de janeiro de 2020.

Marcelo Lovati Macarini
Câmara Municipal de Iconha
CONTRATANTE

Alessandro Soares Silva
Supermercado Iconha Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU
PARENTESCO

Razão Social:	Supermercado Iconha Eireli		
Endereço:	Avenida Danilo Monteiro de Castro, 01, Centro.		
Município:	Iconha/ES	CNPJ:	02.275.470/0001-93

Declaro para os devidos fins, que na empresa acima qualificada, não existe sócio com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Presidente da Câmara, Procurador Geral e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Alessandro Soares Silva
CPF: 002.822.887-16